

LOSAPAR S/A PARTICIPAÇÕES

CNPJ nº 03.431.911/0001-61

NIRE nº 43300039731

ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA

LOCAL, DATA E HORA: Em 12 de junho de 2025, às 11 horas, na Cidade de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua Santos Dumont, 595, bairro Centro, CEP 96020-380, por reunir melhores condições físicas para acomodar os acionistas.

PUBLICAÇÕES: As demonstrações financeiras referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024 e os editais de convocação foram devidamente publicados por meio da Central de Balanços do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, no dia 28/03/2025 e nos dias 02/06/2025, 03/06/2025 e 04/06/2025, respectivamente, em observância ao disposto no artigo 294 da Lei Federal nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976 (“Lei das S.A.”) e na Portaria ME nº 12.071, de 7 de outubro de 2021, do Ministério da Economia.

PRESENÇA E INSTALAÇÃO: Presentes acionistas representando 100% (cem por cento) do capital social votante da Companhia, conforme assinaturas apostas no livro próprio, foi instalada a Assembleia Geral.

MESA: Presidente: José Luiz Marasco Cavalheiro Leite; Secretário: Edinaldo Élio Ribes.

ORDEM DO DIA: Em sede de Assembleia Geral Ordinária: (i) Tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024; e deliberar sobre (ii) a destinação do resultado apurado no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024 e a distribuição de dividendos; (iii) a eleição dos membros da Diretoria e a fixação da remuneração global anual da Diretoria; Em sede de Assembleia Geral Extraordinária: (iv) a transferência da sede social da Companhia; (v) a alteração do Artigo 1º do Estatuto Social da Companhia, para refletir a transferência da sede social, se aprovada; e (vi) a consolidação do Estatuto Social da Companhia.

DELIBERAÇÕES: Dispensada a leitura dos documentos, foi oportunizada a discussão sobre os itens da ordem do dia por todos os presentes, bem como a possibilidade de envio de manifestações escritas à Mesa. Então, postas à discussão as matérias constantes na Ordem do Dia, os acionistas aprovaram a lavratura desta ata na forma de sumário, consoante o permissivo do § 1º do artigo 130 da Lei das S.A, e adotaram as seguintes deliberações, todas sem ressalvas, reservas ou restrições, por unanimidade:

I. Assembleia Geral Ordinária:

- (i) Aprovar as contas dos administradores e as demonstrações financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024;
- (ii) Aprovar a destinação do lucro líquido de R\$ 3.152.171,30 conforme segue: (i) R\$2.361.737,19 para a Reserva de Lucros a Realizar; e (iii) R\$590.434,11 para a Reserva Estatutária; e (iii) R\$200.000,00 para o pagamento de dividendos à conta de Lucros Acumulados.
- (iii) Aprovar a eleição, para um mandato de 1 (um) ano, do Sr. **Ary Teixeira de Oliveira**,



brasileiro, casado, advogado, com escritório profissional na Rua Santos Dumont, 595 CEP 96020-380, Centro, em Pelotas/RS, inscrito no CPF sob o n.º 007.257.060-15, portador de cédula de identidade n.º 6004675184, expedida pela SSP/RS; e da Sra. **Rosa de Oliveira Treptow**, brasileira, separada, professora universitária aposentada, residente e domiciliada na Rua General Neto, nº 939, apto. 805, Centro, CEP 96.015.280, Pelotas/RS, inscrita no CPF sob o n.º 007.257.140-34, portadora de cédula de identidade n.º 8003801852, expedida pela SSP/RS. Os Diretores eleitos são empossados nesta data, firmando os respectivos termos de posse. Adicionalmente, os Acionistas aprovaram fixar a verba global de remuneração anual da Diretoria em até R\$ 600.000,00, a ser distribuída entre seus membros.

II. Assembleia Geral Extraordinária:

- (iv) Aprovar a alteração do endereço da sede da Companhia para a Rua Santos Dumont, nº 595, bairro Centro, Pelotas/RS, CEP 96020-380;
- (v) Aprovar a alteração da redação do Artigo 1º do Estatuto Social da Companhia, a fim de que esse passe a contar com a seguinte nova redação:

“Artigo 1º – A LOSAPAR S/A PARTICIPAÇÕES é uma sociedade anônima de capital fechado, com sede na Rua Santos Dumont, nº 595, bairro Centro, Pelotas/RS, CEP 96.020-380, sendo regida por este Estatuto Social e pela legislação aplicável.”

- (vi) Aprovar a consolidação do Estatuto Social da Companhia, incorporando as modificações de Artigos aqui aprovadas, a fim de que passe a vigor de acordo com a redação do **Anexo I**;

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos e suspensa a assembleia geral pelo tempo necessário à lavratura desta ata, a qual, reaberta a sessão, foi lida e aprovada por todos os presentes. Presidente e Secretário declaram que todos os requisitos para a realização da assembleia e para a elaboração da presente ata foram atendidos. A lista de presenças consolidada, incluindo os participantes no local físico da assembleia e os participantes por meio do sistema eletrônico disponibilizado pela Companhia consta abaixo.

ASSINATURAS: Mesa: José Luiz Marasco Cavalheiro Leite – Presidente; Edinaldo Élio Ribes – Secretário. Acionistas Presentes: Lauro Oliveira S.A. Adm. Com., Ary Teixeira de Oliveira, Rosa de Oliveira Treptow, Geni Flora Schwartzman de Oliveira e Eurico Fernando Treptow.

Declaramos que a presente é cópia fiel do original lavrado no livro da Companhia.

Pelotas, RS, 12 de junho de 2025.

Mesa:

José Luiz Marasco Cavalheiro Leite
Presidente

Edinaldo Élio Ribes
Secretário






JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

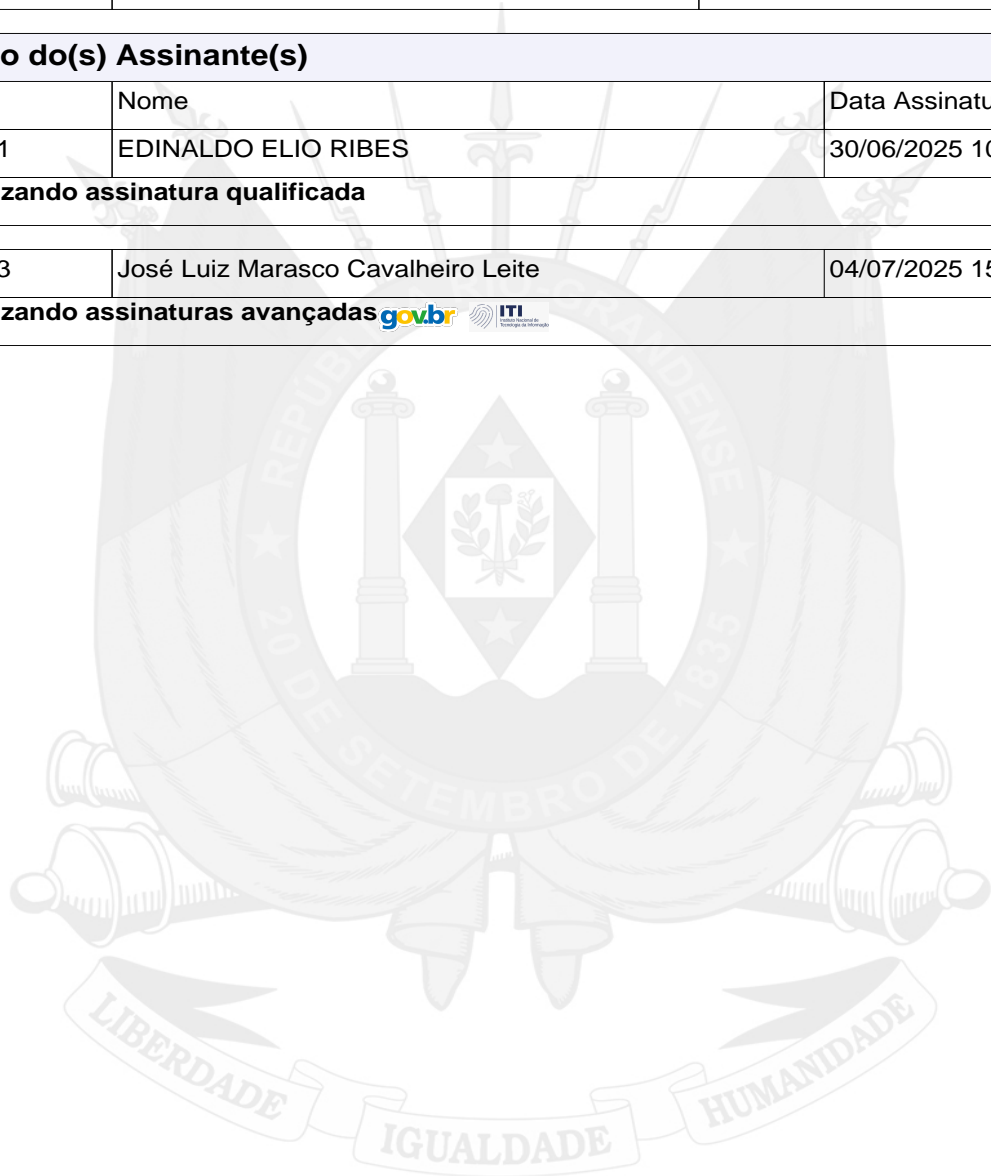
Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
25/228.209-4	RSP2500270343	26/06/2025

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
314.722.220-91	EDINALDO ELIO RIBES	30/06/2025 10:52:07
Assinado utilizando assinatura qualificada		
021.831.370-53	José Luiz Marasco Cavalheiro Leite	04/07/2025 15:50:07
Assinado utilizando assinaturas avançadas gov.br  ITI 		

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 11152583 em 19/07/2025 da Empresa LOSAPAR S/A PARTICIPACOES, CNPJ 03431911000161 e protocolo 252282094 - 04/07/2025. Autenticação: 9113B92EF84D506AD2C0E7E849A4227E4C576A73. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 25/228.209-4 e o código de segurança oPSI Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/07/2025 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.


SECRETÁRIO GERAL

LOSAPAR S/A PARTICIPAÇÕES
CNPJ Nº 03.431.911/0001-61
NIRE 43300039731

ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO

CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, OBJETO E PRAZO

Artigo 1º – A LOSAPAR S/A PARTICIPAÇÕES é uma sociedade anônima de capital fechado, com sede na Rua Santos Dumont, nº 595, bairro Centro, Pelotas/RS, CEP 96.020-380, sendo regida por este Estatuto Social e pela legislação aplicável.

Artigo 2º – A Sociedade tem por objeto a participação em outras sociedades.

Parágrafo Único – A Sociedade poderá, a juízo da Diretoria, abrir filiais, agências, sucursais ou departamentos em qualquer país.

Artigo 3º - A Sociedade durará por prazo indeterminado

CAPÍTULO II – DO CAPITAL SOCIAL E DAS AÇÕES

Artigo 4º - O capital social é de R\$ 12.130.582,00 (doze milhões, cento e trinta mil, quinhentos e oitenta e dois reais), dividido em 12.130.582 ações ordinárias, sem valor nominal.

Parágrafo Único – As ações representativas do capital social serão nominativas, correspondendo a cada ação nominativa um voto nas resoluções e votações da Assembleia Geral.

Artigo 5º - A Companhia poderá, por deliberação da Assembleia Geral e desde que com a aprovação de acionistas que representem 80% (oitenta por cento), no mínimo, das ações com direito a voto, criar ações preferenciais nominativas até o limite de 49,9% (quarenta e nove virgula nove por cento) do total das ações emitidas pela Companhia, seja à conta de subscrição ou por conversão de ações ordinárias existentes.

Parágrafo Primeiro – As ações preferenciais, quando criadas, possuirão direito a voto e terão prioridade na distribuição de dividendo mínimo, cumulativos, de 10% (dez por cento) sobre o seu capital próprio, fazendo jus ainda a participar dos lucros distribuídos em igualdade de condições com as ações ordinárias, bem como terão prioridade no reembolso do capital, sem prêmio, em caso de liquidação da sociedade.

Parágrafo Segundo – O acionista titular de ações ordinárias, se assim deliberar a Assembleia Geral, por ocasião da criação das ações preferenciais, poderá, a seu critério, convertê-las em ações preferenciais, observando-se que a cada ação ordinárias corresponderá uma ação preferencial.

Parágrafo Terceiro – As ações preferenciais, quando criadas nos termos deste estatuto, serão resgatáveis no valor, forma condições e prazo estabelecidos pela Assembleia Geral que as criar.

Artigo 6º - As ações são indivisíveis em relação à Sociedade, podendo ser representadas por títulos múltiplos ou cautelas que provisoriamente os substituam, satisfeitos os requisitos legais.

Rua Santos Dumont, 595
96020-380 – Pelotas – RS
Fone: 53 – 3307 2000



LOSAPAR S/A PARTICIPAÇÕES
CNPJ Nº 03.431.911/0001-61
NIRE 43300039731

Parágrafo Primeiro – A cessão e transferência das ações ou direitos de subscrição somente poderá se efetivar após cumpridas pelo acionista cedente as seguintes formalidades:

- a) a acionista deverá comunicar sua intenção à sociedade mediante carta, contrarrecibo, indicando quantidade, preço e condições de pagamento das ações que pretende transferir ou dos respectivos direitos de subscrição;
- b) no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da carta, a Diretoria deverá dar conhecimento dela aos demais acionistas, também por carta, contrarrecibo, indicando a quantidade de ações ou direitos de subscrição que proporcionalmente tem direito o acionista de adquirir;
- c) os acionistas interessados deverão manifestar-se, por escrito, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da comunicação a que se refere a alínea anterior, indicando a quantidade de ações ou direitos de subscrição pretendidas e o interesse na participação em novo rateio em caso de sobras;
- d) findo o prazo da alínea anterior, a transferência das ações ou direitos de subscrição oferecidos, deverão operar-se dentro de prazo de 05 (cinco) dias.

Parágrafo Segundo – Não havendo acionistas interessado na aquisição das ações ou direitos de subscrição oferecidos, o acionista cedente poderá transferi-los a terceiros, desde que por preço e condições não inferiores aos da sua oferta original.

Parágrafo Terceiro - A transferência das ações ou direitos de subscrição para ascendentes, descendentes ou cônjuges, bem como à sociedade em que o cedente participe na condição de controlador, não ficam sujeitas às formalidades do artigo anterior.

CAPÍTULO III – DA DIRETORIA

Artigo 7º - A sociedade será gerida e administrada por uma Diretoria composta de um mínimo de 2 (dois) e um máximo de 5 (cinco) membros, acionistas ou não, residentes no País, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato por 1 (um) ano, permitidas as reeleições e, sendo o caso, exercendo validamente o mandato até entrarem em exercício seus sucessores.

Parágrafo Único – Vagando um cargo de Diretoria, caberá a esta deliberar sobre a redistribuição das funções entre os Diretores remanescentes ou convocar a Assembleia Geral para preenchê-lo, sendo esta indispensável quando remanescente apenas um cargo preenchido.

Artigo 8º - Os Diretores estabelecerão, entre si, de comum acordo, as suas funções, bem como a forma e modo de substituição, nos casos de licenças ou impedimentos temporários.

Artigo 9º - Os Diretores, quando no exercício de suas funções perceberão a remuneração que lhes for fixada pela Assembleia Geral.

Rua Santos Dumont, 595
96020-380 – Pelotas – RS
Fone: 53 – 3307 2000



LOSAPAR S/A PARTICIPAÇÕES
CNPJ Nº 03.431.911/0001-61
NIRE 43300039731

Artigo 10º - Compete aos Diretores resolverem, em conjunto ou separadamente, todos os negócios previstos neste estatuto e que constituem o objetivo social, bem assim os que, embora não expressamente mencionados, tenha direto interesse social, pelo que ficam investidos dos mais amplos poderes de gestão e de administração.

Parágrafo Único – Para alienar imóveis ou participações societárias de propriedade da Companhia será sempre necessária a prévia convocação de Assembleia Geral e aprovação de acionistas que representem 80% (oitenta por cento), no mínimo, das ações com direito a voto.

Artigo 11º - Os Diretores ficam expressamente proibidos de envolver a responsabilidade social em avais, fianças, aceites de favor ou obrigações que só favoreçam o interesse de terceiros, com exceção das empresas coligadas ou controladas e acionistas ou grupo de acionistas da Companhia.

Artigo 12º - A Diretoria poderá, em nome da sociedade, constituir mandatários, especificando no instrumento os atos ou operações que estes poderão praticar e a duração de mandato, que sendo para fins judiciais poderá ser por prazo indeterminado.

Artigo 13º - A Diretoria reunir-se-á sempre que os interesses sociais o exigirem, sendo as resoluções consignadas em ata e as deliberações por maioria.

CAPÍTULO IV – DO CONSELHO FISCAL

Artigo 14º – O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) a 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes e funcionará apenas nos exercícios sociais em que for instalado a pedido de acionistas que preencherem o percentual mínimo legal, de acordo com os termos, condições, atribuições e prazo de mandato previstos em lei.

Artigo 15º – A Assembleia Geral que decidir pelo funcionamento do Conselho Fiscal fixará a sua remuneração, observando o mínimo legal.

CAPÍTULO V – DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

Artigo 16º - A Assembleia reunir-se-á ordinariamente nos quatro primeiros meses após o término do exercício social e, extraordinariamente, sempre que o interesse social o exija.

Artigo 17º - As Assembleias Gerais serão convocadas e realizadas em conformidade com os dispositivos legais vigentes e serão presididas e secretariadas por acionistas eleitos pela Assembleia.

Artigo 18º - As deliberações das Assembleias Gerais, ressalvadas as exceções previstas em lei e neste estatuto, serão tomadas por maioria absoluta de votos dos acionistas presentes, não se computando os votos em branco.

Rua Santos Dumont, 595
96020-380 – Pelotas – RS
Fone: 53 – 3307 2000



LOSAPAR S/A PARTICIPAÇÕES
CNPJ Nº 03.431.911/0001-61
NIRE 43300039731

Parágrafo Único - As deliberações concernentes ao aumento do capital social, criação de ações preferenciais ou alteração de suas vantagens e utilização sob qualquer forma de reservas contábeis, exigirão a aprovação de acionistas que representem, no mínimo, 80% (oitenta por cento) do capital social com direito a voto.

CAPÍTULO VI – DO BALANÇO, RESERVAS E DIVIDENDOS

Artigo 19º - O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaborados o Relatório da Administração, o Balanço Geral da Companhia e demais Demonstrações Financeiras previstas em lei.

Parágrafo Único – A Companhia poderá, mediante deliberação da Diretoria, levantar balanços semestrais ou em menor periodicidade, e declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços, observados os limites legais, bem como declarar dividendos à conta de lucros acumulados ou reservas de lucros existentes no último balanço anual.

Artigo 20º - O lucro líquido do exercício terá a seguinte destinação:

- a) 5% (cinco por cento) para a reserva legal, que não excederá a 20% (vinte por cento) do capital social;
- b) parcela destinada ao pagamento do dividendo mínimo das ações preferenciais, quando criadas, previsto no parágrafo primeiro do artigo 5º deste estatuto;
- c) 25% (vinte e cinco por cento), devidamente ajustado nos termos do artigo 202 da Lei nº 6404 de 1976, a título de dividendo mínimo obrigatório aos acionistas e sempre antes da eventual dedução da remuneração do capital próprio de que trata o artigo 21 deste estatuto;
- d) após as destinações previstas nas alíneas anteriores, 20% (vinte por cento) para a reserva de lucros estatutária, com objetivo de formação de recursos para futuros e novos investimentos e/ou aquisição de participações societárias, até o limite total de 50% (cinquenta por cento) do capital social;
- e) o saldo do lucro líquido do exercício que remanescer após as deduções acima previstas, terá a destinação que deliberar a Assembleia Geral, conforme proposta apresentada pela Diretoria.

Artigo 21º - A Companhia poderá, a critério da Diretoria, pagar ou creditar juros aos acionistas a título de remuneração do capital próprio, nos termos do artigo 9º, parágrafo 7º, da Lei 9249/95 e demais legislação e regulamentações pertinentes.

Parágrafo Primeiro – O valor dos juros de trata o *caput* do presente artigo, líquido de Imposto de Renda incidente, será imputado ao valor do dividendo obrigatório, integrando tal valor o montante dos dividendos distribuídos pela Companhia para todos os efeitos legais.

Rua Santos Dumont, 595
96020-380 – Pelotas – RS
Fone: 53 – 3307 2000



LOSAPAR S/A PARTICIPAÇÕES
CNPJ Nº 03.431.911/0001-61
NIRE 43300039731

Parágrafo Segundo – Em caso de creditamento de juros aos acionistas no decorrer do exercício social, o mesmo será compensado com o dividendo obrigatório a que tem direito, sendo-lhes assegurado o pagamento de eventual saldo remanescente. Na hipótese do valor do dividendo obrigatório ser inferior ao que lhes foi creditado, a Companhia não poderá cobrar dos acionistas o saldo excedente.

Parágrafo Terceiro – O pagamento efetivo dos juros sobre o capital próprio, tendo ocorrido o creditamento no decorrer do exercício social, se dará por deliberação da Diretoria, no curso do exercício social ou no exercício seguinte, mas nunca após as datas de pagamento dos dividendos.

CAPÍTULO VII – DA DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

Artigo 22º - A companhia entrará em liquidação por disposição legal ou decisão da Assembleia Geral, nas condições e modo nelas contidas.

CAPÍTULO VIII – DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 23º - A Assembleia, desde que com a concordância e aprovação da totalidade dos acionistas, poderá transformar a tipo jurídico de sociedade em outro qualquer, assim como, respeitando o mesmo “quórum” previsto neste artigo, deliberar a sua cisão, incorporação a outra e/ou fusão com uma ou mais sociedades, observadas as exigências legais.

Artigo 24º A presente Companhia é sucessora, para todos os efeitos, dos denominados Terceiros Acordantes no âmbito do Acordo de Acionistas de Peroli S/A Participações, firmado em 29 de abril de 1996.

Pelotas, RS, 12 de junho de 2025.

Mesa:

José Luiz Marasco Cavalheiro Leite
Presidente

Edinaldo Élio Ribes
Secretário

Rua Santos Dumont, 595
96020-380 – Pelotas – RS
Fone: 53 – 3307 2000

